



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL**

**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às quatorze horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária do Egrégio órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Excelentíssimos Ministros Atrair Pazzianotto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oraste Dalazen e Leonaldo Silva, o Excelentíssimo Ministro Classista Gilberto Porcello Petry, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Guiomar Rechia Gomes, e o Assessor da Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutor José Augusto Ivanoski. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta declarou aberta a sessão, facultando a Palavra a seus pares para manifestações. Inicialmente, por sugestão do Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, a sessão pública foi transformada em conselho. Reaberta a sessão pública, foi apregoadado o PROCESSO Nº TST-RMA Nº 521.330/1998-3, julgado em sessão de conselho por consta a chancela "Em segredo de justiça". Tornada pública a sessão, foi proclamada a Certidão de Julgamento a seguir transcrita: **PROCESSO TST-RMA Nº 521.330/1998-3** - Relator: Valdir Righetto, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Gilvan Chaves de Souza, Juiz Presidente do TRT da 16º Região, Recorrido: Carlos Henrique Castelo Branco Royal, Juiz do Trabalho Substituto da 16º Região, Decisão: "por unanimidade; I- suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferidos os votos dos Exmos. Ministros Valdir Righetto, Relator, e Ronaldo Lopes Leal, Revisor, no sentido de acolher a preliminar de ilegitimidade de parte e não conhecer do recurso; II- adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta determinou o início do exame da pauta judiciária: **PROCESSO TST-AG-RC Nº 521.311/1998-8** - Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravantes: Selma Souza Toscano e Outros, Agravada: Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Decisão: "na continuidade do julgamento, DECIDIU, por unanimidade, aceitar o pedido de desistência da vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, de conformidade com o contido na Certidão de Julgamento de fl. 435, e determinar o encaminhamento do feito ao Exmo. Ministro Relator para exame dos documentos apresentados." **PROCESSO TST-RMA Nº 523.044/1998-9** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Revisor: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Anthero da Silva Gaspar, Sust. oral: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido: TRT da 1º Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO TST-MS Nº 436.100/1998-0** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Impetrante: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - SINDJUS/DF, Sust oral: Dr. José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Impetrado: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Decisão: "por unanimidade: I- considerar parte legítima o Sindicato impetrante; II- acolher a decadência e julgar extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo

Civil." **PROCESSO TST-RMA Nº 486.202/1998-9** - Relator: Vantuil Abdala, Revisor: Armando de Brito, Recorrente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região - AMATRA VI, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Decisão: "por maioria, dar provimento ao recurso para deferir o pagamento das diferenças de vencimento pleiteadas, na forma do voto do Exmo. Ministro Relator, com as ressalvas dos Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e do Juiz Classista Convocado Gilberto Porcello Petry. Vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos" Em seguida ao julgamento do processo supramencionado, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta suspendeu a sessão para o intervalo regimental. Reabertos os trabalhos, assumiu a Presidência o Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, que determinou o reinício do exame da pauta judiciária: **PROCESSO TST-RXOFROMS Nº 413.527/1997-5** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Rider Nogueira de Brito, Remetente . Tribunal Regional do Trabalho da 13º Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13º Região/PB, Recorrido: Flávio Marques de Lucena, Decisão: "por unanimidade, dar provimento à remessa necessária e ao recurso voluntário para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido contido na ação mandamental." Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos passou a Presidência da sessão ao Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto, que determinou o pregão do próximo processo: **PROCESSO TST-RXOFROMS Nº 511.503/1998-4** - Relator: Vantuil Abdala, Revisor: Armando de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13º Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13º Região/PB, Recorrente: União Federal, Recorrido: Carlos Antonio Cortes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13º Região, Decisão: "por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e aos recursos voluntários nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator." **PROCESSO TST-RMA Nº 490.692/1998-0** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Leonaldo Silva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1º Região, Recorrida: Ruth Avellar Tostes, Decisão: "na continuidade do julgamento, dispensada a releitura do relatório em razão de terem se dado por esclarecidos o Exmo. Ministro José Luiz de Vasconcellos e o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, computado o voto proferido pelo Exmo. Ministro Lourenço do Prado, de conformidade com o contido na certidão de fl. 47, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao recurso do Ministério Público para indeferir o pedido de contagem de tempo de serviço público estadual para efeito de se reconhecer direito a anuênio e licença-prêmio, vencido o Exmo. Ministro Lourenço do Prado." **PROCESSO TST-RO-MS Nº 226.389/1995-5** - Relator: Valdir Righetto, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Elizia de Silos Castro da Silva, Recorrida: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15º Região, Decisão: "por unanimidade: I- rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida em contra-razões; II- no mérito, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão regional." **PROCESSO TST-ROMS Nº 378.440/1997-0** - Relator: Valdir Righetto, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8º Região/PA, Recorrida: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8º Região, Decisão: "por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, que dava provimento ao recurso, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho da Oitava Região e, conseqüentemente, determinava o retomo dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir o exame de mérito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Revisor." **PROCESSO TST-ROMS Nº 401.731/1997-9** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Rider Nogueira de Brito, Recorrentes: Telma Cristina Bezerra Rodrigues e Outras, Recorrida: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 1º Região, Decisão: "por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO TST-ROMS Nº 414.837/1998-0** - Corre junto com ROMS-430.791/1998-9, Relator: Armando de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13º Região/PB,

Recorrida: União Federal, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba Sindijuf, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Decisão: "por unanimidade, dar provimento ao Recurso do Ministério Público, mantendo a extinção do feito, sem julgamento do mérito, ante o disposto no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em face da litispendência." Após o julgamento do processo supramencionado, assumiu a Presidência o Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, que determinou o pregão do processo seguinte: **PROCESSO TST-RXOFROMS Nº 543.779/1999-0** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Manoel do Bonfim Dias Sales, Sust. oral: Dr. Raimundo do Nascimento, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Decisão: "I- por maioria, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, Vantuil Abdala, Valdir Righetto, José Luciano de Castilho, Leonaldo Silva e o Juiz Classista Convocado Gilberto Porcello Petry; II – por unanimidade, suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator." Reassumindo a Presidência da sessão, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto determinou o pregão do processo seguinte: **PROCESSO TST-ROMS Nº 430.791/1998-9** - Corre junto com ROMS-414.837/1998-0, Relator: Armando de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - Sindijuf, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Decisão: "por unanimidade, dar provimento ao recurso para, afastando a extinção do processo sem julgamento do mérito, julgar improcedente a ação mandamental, considerando devida a restituição de importância eventualmente paga em decorrência do valor recolhido a menor, a título de contribuição social previdenciária." Concluído o exame da pauta judiciária, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto submeteu ao *referendum* do Colegiado os atos praticados pela Presidência do Tribunal, tendo sido referendados à unanimidade e, em consequência, aprovada a Resolução Administrativa nos seguintes termos: "**Resolução Administrativa Nº 659/99 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Ursulino Santos, Corregedor-Geral, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Leonaldo Silva, o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Classista Convocado Gilberto Porcello Petry, e a Ex.<sup>ma</sup> Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Guiomar Rechia Gomes RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos: **ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 279/99** – Declarar vago, a partir de 23 de junho de 1999, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, em virtude de posse em outro cargo incompatível, o cargo de Técnico Judiciário, Arca de Apoio Especializado, Especialidade Programação, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor Flávio Henrique de Sousa Lima; **ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP .Nº 280/99** - Declarar vago, a partir de 1º de julho de 1999, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, em virtude de posse em outro cargo incompatível, o cargo de Auxiliar Judiciário, Área de Serviços Gerais; Classe "A", Padrão 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor Izaney Lima de Oliveira; **ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP .Nº 281/99** - Declarar vago, a partir de 23 de junho de 1999, em virtude de posse em outro cargo incompatível, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor Carlos William Dias Peixoto; **ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 292/99** - Declarar vago, a partir de 17 de agosto de

1999, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor Hermes Barreto Neto." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto agradeceu o comparecimento dos Excelentíssimos Ministros, convocando seus pares para a próxima sessão do órgão Especial, designada para o dia vinte e três do mês em curso. Ato contínuo, encerrou a sessão às dezoito horas. Para constar, eu, Assessor da Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil

**MINISTRO WAGNER PIMENTA**  
**Presidente do Tribunal**

**JOSÉ AUGUSTO IVANOSKI**  
**Assessor da Diretora-Geral de Coordenação Judiciária**